

# Políticas públicas educacionais sob a ótica dos Direitos Humanos – em tela a SEDUC/Amazonas e a SEED/Paraná

Public educational policies from a Human Rights perspective –  
SEDUC/Amazonas and SEED/Paraná

Políticas públicas educativas desde una perspectiva de Derechos Humanos  
– SEDUC/Amazonas y SEED/Paraná

Márcio de Oliveira<sup>1</sup>

Eliane Rose Maio<sup>2</sup>

Fernanda Machado Melo<sup>3</sup>

Suelen Soares Barcelo de Miranda<sup>4</sup>

## Resumo

As políticas públicas educacionais são usadas como base para todas as ações e práticas voltadas para a área da Educação. A partir disso, o presente artigo tem como objetivo geral problematizar as políticas públicas educacionais, com foco nos Direitos Humanos, nos estados do Amazonas e do Paraná. Para atingir o objetivo proposto, usamos de pesquisa bibliográfica e documental, com análise qualitativa dos dados. Nossa estudo revela que se faz necessário integrar a Educação em Direitos Humanos em todos os níveis e modalidades de ensino, pois a pluralidade da sociedade brasileira requer políticas públicas educacionais que promovam a formação de indivíduos críticos e conscientes, capazes de enfrentar e superar preconceitos e discriminações de diversas naturezas.

**Palavras-chave:** Políticas Públicas; Direitos Humanos; Amazonas; Paraná.

## Abstract

Public education policies serve as the basis for all actions and practices in education. Therefore, this article aims to problematize public education policies, with a focus on Human Rights, in the states of Amazonas and Paraná. To achieve this objective, we used bibliographic and documentary research, with qualitative data analysis. Our study reveals the need to integrate Human Rights Education into all levels and modalities of education, as the plurality of Brazilian society requires public education policies that foster the development of critical and conscious individuals capable of confronting and overcoming prejudice and discrimination of various kinds.

**Keywords:** Public Policies; Human Rights; Amazonas; Paraná.

## Resumen

Las políticas públicas de educación sirven de base para todas las acciones y prácticas educativas. Por lo tanto, este artículo busca problematizar las políticas públicas de educación, con enfoque en los derechos humanos, en los estados de Amazonas y Paraná. Para lograr este objetivo, se utilizó investigación bibliográfica y documental, con análisis de datos cualitativos. Nuestro estudio revela la necesidad de integrar la educación en derechos humanos en todos los niveles y modalidades educativas, ya que la pluralidad de la sociedad brasileña requiere políticas públicas de educación que fomenten el desarrollo de individuos críticos y conscientes, capaces de afrontar y superar los prejuicios y la discriminación de diversa índole.

**Palabras clave:** Políticas Públicas; Derechos humanos; Amazonas; Paraná.

<sup>1</sup> Universidade Federal do Amazonas, Manaus/AM – Brasil.

<sup>2</sup> Universidade Estadual de Maringá, Maringá/PR – Brasil.

<sup>3</sup> Universidade Federal do Amazonas, Manaus/AM – Brasil.

<sup>4</sup> Universidade Estadual de Maringá, Maringá/PR – Brasil.

## Introdução

Relacionar as políticas públicas educacionais com os Direitos Humanos é uma tarefa árdua, mas necessária, sobretudo porque o processo educativo deve levar em consideração os mais variados aspectos relacionados à vida de quem ensina e de quem aprende. Com isso, o presente estudo tem como pano de fundo as políticas públicas educacionais da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC/Amazonas) e da Secretaria Estadual de Educação do Paraná (SEED/Paraná).

Os Direitos Humanos, no Brasil, passaram a ganhar mais visibilidade e se tornar foco de debates a partir da década de 1990 (Silva, 2011), com a luta de inúmeros movimentos sociais – incluindo luta de pessoas negras, movimentos feministas, movimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Travestis (LGBT) etc. – e a pressão exercida socialmente.

Isso nos faz pensar que os/as governantes precisam estar atentos/as às reivindicações da população, a fim de transformar tais lutas em ações práticas usadas em favor da melhoria de vida das pessoas. Nessa direção, Souza (2006, p. 26) argumenta que “[...] a formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real”.

Inúmeras têm sido as pesquisas realizadas acerca de políticas educacionais com foco nos Direitos Humanos. Podemos citar, como exemplo, Arroyo (2010), que destacou como as políticas educacionais têm sido instigadas pelas tentativas de corrigir as desigualdades, enquanto Almeida et al. (2007) problematizaram as políticas públicas de educação e formação de professores/as voltadas para a inclusão educacional.

A partir desse cenário, o presente texto tem como objetivo – por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com análise qualitativa dos dados – problematizar as políticas públicas educacionais, com foco nos Direitos Humanos, nos estados do Amazonas e do Paraná. A escolha por esses dois estados tão distantes é justamente por conta de suas diferenças e especificidades – que serão discutidas ao longo do texto. A partir disso, essa escolha nos move na perspectiva de dialogar sobre duas realidades diferentes, mas com foco nas políticas públicas educacionais.

Isto posto, o presente artigo está dividido em cinco principais seções, a saber: I. Introdução; II. Percurso Metodológico; III. Políticas públicas educacionais brasileiras: resgatando o seu papel; IV. Direitos Humanos: perspectivas que precisam ser colocadas em ação; V. Documentos oficiais de Educação: em tela a SEDUC/Amazonas e a SEED/Paraná.

## Percorso metodológico

Toda pesquisa necessita de um caminho metodológico, com o intuito de contribuir na organização e construção do estudo. Junto a isso, de acordo com Lüdke e André (2018, p. 01), para realizar uma pesquisa “[...] é preciso promover o confronto entre os dados, as

evidências, as informações coletadas sobre determinado assunto e conhecimento teórico construído a respeito dele”.

Assim, para atingir o objetivo, optamos por uma pesquisa bibliográfica e documental. A primeira pode ser definida como realizada “[...] a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses e dissertações” (Severino, 2016, p. 131). Desta forma, realizamos buscas em autores/as como Arroyo (2010), Paro (2001), Pereira (2008), Candaú (2010), Carvalho (2012), Freire (2021) dentre outros/as.

Já a pesquisa documental tem como fonte documentos no sentido amplo, englobando não somente impressos, mas sobretudo outros tipos como: jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais. Nestes casos, os conteúdos dos textos não tiveram ainda nenhum tratamento analítico, são ainda “[...] matéria-prima, a partir da qual o pesquisador vai desenvolver suas investigações e análise” (Severino, 2016, p. 131). Como fonte documental nos debruçamos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996), na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (Brasil, 2006), nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2012a), dentre outros.

Ainda vale destacar que se trata de uma pesquisa com análise qualitativa dos dados, que “[...] parte do fundamento de que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, uma interdependência viva entre o sujeito e o objeto, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito” (Chizzotti, 2000, p. 79). Junto a isso, se classifica como pesquisa exploratória, pois “[...] busca levantar informações sobre determinado objeto, delimitando um campo de trabalho, mapeando as condições de manifestação desse objeto” (Severino, 2016, p.132).

A interação entre essas formas de fazer pesquisa coadunam para o percurso metodológico do presente estudo, de modo que as pesquisas documental e bibliográfica se complementam para que possamos potencializar as problematizações feitas aqui, relacionando as políticas públicas educacionais da SEDUC/Amazonas e SEED/Paraná com os Direitos Humanos.

## **Políticas públicas educacionais brasileiras: resgatando o seu papel**

A Educação tem uma função bastante abrangente em nossa sociedade. Se tomarmos como pano de fundo a maior lei educacional do Brasil – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/1996 –, temos que a Educação é “[...] dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana” e tem por finalidade “[...] o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1996, art. 2).

Paro (2001, p. 45) discorre que a Educação é “[...] o recurso que as sociedades dispõem para que a produção cultural da humanidade não se perca, passando de geração para geração”. Com isso, todo o conhecimento acumulado vai sendo (re)construído a partir do processo educativo: seu reconhecimento, sua discussão, sua potencialização. Nesta mesma vertente, Freire (2021, p. 82) ressalta que “[...] a eficácia da educação está em seus

limites. Se ela tudo pudesse ou se ela não pudesse nada, não haveria por que falar de seus limites. Falamos deles precisamente porque, não podendo tudo, podem alguma coisa”.

Tomando isso como base, para que uma dada sociedade consiga operacionalizar o processo educativo, são primordiais as políticas públicas educacionais, que por sua vez, “[...] expressam as relações entre Estado e sociedade e, portanto, as ações do Estado devem ser vistas não em sua particularidade, mas como manifestações das relações sociais” (Carvalho, 2012, p. 24).

Souza (2006) destaca que as políticas públicas não são apenas as ações realizadas, mas, também, as não realizadas, ao passo que a preferência e a tomada de decisões influenciam na regulamentação e na efetivação delas. A partir disso, é possível enfatizarmos que um determinado governo opta por realizar algumas ações, deixando outras de lado. Nessa direção, Pereira (2008, p. 97) enfatiza que o governo “[...] escolhe ou não escolhe fazer” determinada política e é isso que define a agenda política do Estado.

A compreensão sobre o que vêm a ser políticas públicas decorre do entendimento que se tem em relação ao Estado e ao seu papel – sobretudo o social. A partir disso, Serafim e Dias (2012, p. 123) discorrem que políticas públicas é quando “o Estado interfere na realidade geral com o objetivo de atacar algum problema”. Ainda nas palavras dos/as autores/as, políticas públicas “[...] não devem ser entendidas apenas como o que o Estado faz (sua dimensão mais facilmente percebida), mas também como aquilo que ele deixa de fazer. Suas ações – ou inações – refletiriam os comportamentos dos atores que nele atuam” (Serafim; Dias, 2012, p. 124).

A partir do exposto, as políticas públicas educacionais são as ações que os governos fazem ou deixam de fazer em relação à área da Educação. Ou seja, “[...] políticas públicas educacionais são ações ou inações do Estado na área da educação” (Nanni; Santos Filho, 2016, p. 127).

Santos e Vasconcelos (2023, p. 2650-2651) apontam que políticas públicas educacionais são um conjunto de “[...] diretrizes, planos, programas e ações implementados pelos governos para promover a melhoria da educação em uma determinada sociedade ou país”. Todas essas práticas precisam ter como base a possibilidade de acesso à Educação para todas as pessoas, sobretudo as mais carentes financeiramente.

Nessa direção, tais políticas são desenvolvidas com o objetivo de “[...] garantir o acesso universal à educação de qualidade, promover a equidade educacional, melhorar os resultados educacionais e responder às necessidades específicas da população” (Santos; Vasconcelos, 2023, p. 2651).

Com isso, na próxima seção problematizamos – partindo da compreensão do que vem a ser políticas públicas educacionais – as questões ligadas aos Direitos Humanos, chamando a atenção de que tais políticas carecem de ser colocadas em prática, ou seja, para além do escrito no papel, é fundamental que as ideias relacionadas aos Direitos Humanos sejam transformadas em atividades práticas – ações concretas.

## **Direitos humanos: perspectivas que precisam ser colocadas em ação**

Ao trazermos a proposta da inclusão da discussão sobre Direitos Humanos nos espaços escolares, se faz necessário apresentar como este tema foi se solidificando na

Assembleia Geral das Nações Unidas, que aconteceu em Paris, no dia 10 de dezembro de 1948, sob a promulgação da Resolução 217 A (III) (DUDH, 1948).

O professor Franco Filho (2022), da área de Direito, apresentou que a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) introduziu uma concepção mais contemporânea sobre as questões de direitos, que pouco ou nada se faziam presentes na população mundial.

A partir da promulgação da DUDH, há 76 anos, os 48 países que a assinaram na época (Franco Filho, 2022) se comprometeram a seguir um dos objetivos básicos da mesma, que é garantir os direitos fundamentais de todos os seres humanos, assegurando que não haja qualquer forma de discriminação baseada em raça, cor, gênero, idioma, nacionalidade ou outras razões. Tais direitos abrangem dimensões civis e políticas — como o direito à vida, à igualdade perante a lei e à liberdade de expressão —, bem como aspectos econômicos, sociais e culturais, a exemplo do direito ao trabalho e à educação, além de direitos coletivos, como o direito ao desenvolvimento (DUDH, 1948, s/p).

Um dos pontos mais marcantes e sempre divulgados, em aulas, artigos, palestras sobre o texto da DUDH (1948, s/p) é o primeiro artigo, que apresenta: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. Só este artigo já mostra o que a DUDH (1948) tentou demonstrar aos países que a assinaram, que assim deve ser, em relação a todas as pessoas: liberdade, dignidade e com direitos iguais.

São trinta artigos apresentados na DUDH (1948), que exploram todas as formas de garantia de liberdade, igualdade, dignidade, alimentação, moradia e ensino. O foco do nosso estudo é enfatizar o quanto as temáticas desenvolvidas na Declaração precisam estar presentes na educação, principalmente a formal, que se estabelece nos espaços escolares, desde a mais tenra idade de uma criança, até o Ensino Superior. Seguindo esta mesma direção, Andrade (2008, p. 59) afirma que “a construção da educação como um direito humano fundamental talvez esteja em estipular premissas básicas para um diálogo em condições de igualdade”.

Os Direitos Humanos necessitam ser dialogados, estudados e aplicados nas instituições de ensino, e a partir da promulgação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (Brasil, 2006, p. 12), em sua primeira discussão, apresenta que a escola é “o universo da educação, o espaço-tempo privilegiado para formar e consolidar os princípios, os valores e as atitudes capazes de transformar cada ser humano, no humano que queremos ver respeitado em todas as dimensões da vida”.

Junto ao PNEDH (Brasil, 2006), em 2012, foram promulgadas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH), que visam a promoção de uma educação que se comprometa com a “superação do racismo, sexism, homofobia e outras formas de discriminação correlatas e que promova a cultura da paz e se posicione contra toda e qualquer forma de violência” (Brasil, 2012a, p. 3).

É na escola que se agrupam pessoas de diferentes jeitos de ser e agir, e é nas aulas, nas relações interpessoais e nas atividades diárias de aprendizagem e convivência que os Direitos Humanos podem e devem estar presentes, a começar pelos/as adultos/as que a compõem e lá atuam, a saber: a equipe diretiva, a coordenação pedagógica, os/as docentes e as equipes administrativa e escolar. Se as ações, voltadas aos Direitos Humanos, partirem dessas pessoas, elas poderão se irradiar entre a equipe discente.

Freire (2021) aponta que a escola não é só um espaço físico, ela também é um espaço de organização política, em que a organização popular deve sistematizar sua própria experiência por meio do debate de ideias e reflexões, visto que a escola como centro irradiador da cultura deve promover ações que visem a contribuição para a formação dos sujeitos como indivíduos críticos e conscientes de suas possibilidades de atuação no contexto social.

De acordo com Candau (2010), muitos desafios ainda persistem para que a Educação em Direitos Humanos seja contemplada nas escolas. Entre eles é a formação acadêmica, tanto a inicial quanto a continuada, que deveria ser contínua, em todas as disciplinas cursadas, questões intercruzadas sobre Direitos Humanos, com o intuito de desenvolver a capacidade de análise crítica. Outro desafio é a valorização dos/as profissionais que atuam nas escolas, principalmente sobre os planos de carreira necessários para o exercício da docência e a efetiva aplicação dos mesmos nas instâncias educativas.

Se fazem presentes em muitas escolas ainda, infelizmente, expressões de preconceitos, *bullying*, violências veladas e explícitas, sobre as diversidades, principalmente vinda dos/as profissionais que ali atuam. Oliveira, Peixoto e Maio (2019, p. 38) apresentam que “docentes e discentes devem se desligar de métodos fundamentados em concepções normatizadoras de gênero e sexualidade, para abrir-se para a arena da ética e dos Direitos Humanos, buscando – sempre – o alcance de uma cultura de paz”.

Primar, também, por políticas de produção de materiais didáticos e paradidáticos se faz mais do que necessário, “como princípios orientadores o respeito à dignidade humana e a diversidade cultural e socioambiental, na perspectiva de educar para a consolidação de uma cultura de Direitos Humanos nos sistemas de ensino” (Brasil, 2012a, p. 17).

Materiais, documentos oficiais, artigos, existem; porém, vontade de fazer acontecer estas mudanças é que requer muita força. A escola precisa e deve ser local de aprendizagens e transformações. Somente atividades pedagógicas não pontuais – tais como uma palestra com alguém de fora da instituição sobre algum tema relativo aos Direitos Humanos – podem não ser (nada) suficientes para que essas mudanças ocorram. Assim como qualquer outra matéria/disciplina, a abordagem dos Direitos Humanos deve permear cotidianamente a instituição escolar e, quem sabe assim consigamos modificar um país tão defasado e incipiente em valores, ética e, enfim, humanidade!

## **Documentos oficiais de educação: em tela a SEDUC/Amazonas e a SEED/Paraná**

O estado do Amazonas, com todas suas nuances, seus 62 municípios e uma área territorial de 1.559.255,881 km<sup>2</sup>, possui uma população estimada para 2024 de 4.281.209 habitantes (IBGE, 2024), portanto, segue sendo um gigante com todo seu tamanho e biodiversidade. Enquanto o Paraná possui 399 municípios, com área de 199.298,981 km<sup>2</sup> e 11.444.380 de habitantes de acordo com o censo de 2022, estimando a marca de 11.824.665 pessoas para 2024 (IBGE, 2024).

As políticas públicas educacionais no Amazonas precisam considerar as especificidades de acesso do estado – marcado majoritariamente por deslocamentos fluviais e grandes distâncias territoriais – para garantir que as ações educativas cheguem de forma equânime às diferentes comunidades. Isso se torna ainda mais urgente porque, conforme a Constituição Federal (Brasil, 1988), é imprescindível manter a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola em todas as etapas da Educação Básica. Cabe reforçar que a LDBEN (Brasil, 1996) define como dever do Estado garantir o acesso e a permanência na educação escolar pública, inclusive mediante a implementação de programas suplementares para atendimento às especificidades da vida rural – o que abre margem para repensar as questões ligadas ao transporte fluvial, alimentação, infraestrutura etc.

Nessa mesma conjuntura, o PNE (Brasil, 2014) estabelece metas explícitas relacionadas à qualidade da educação, destacando o acesso, a permanência e a redução das desigualdades regionais, além da universalização da Educação Infantil e do Ensino Médio – metas que exigem estratégias específicas para as populações ribeirinhas e comunidades isoladas, especialmente nas regiões Norte, como a Amazônia. Para tanto, o próprio PNE (Brasil, 2014) prevê a possibilidade – e a urgência – da implantação de escolas do campo em comunidades tradicionais.

Logo, para a promoção de uma educação plural e comprometida com a diversidade, torna-se imprescindível recorrer às normativas legais. Conforme orienta o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (Brasil, 2006), a escola deve integrar, de modo transversal, conteúdos que fortaleçam a dignidade humana, a igualdade e a justiça social, assegurando que tais princípios orientem a formação de estudantes em todo o território do Amazônico. Com isso, destaca-se que, para além trabalhar conteúdos relacionados aos Direitos Humanos e amparar-se em materiais cientificamente fundamentados – distanciando-se de achismos e juízos de valor –, é necessário pensar no acesso e na permanência dos/as alunos/as amazonenses no espaço educativo, enfatizando, assim, a busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Nesse sentido, Machado e Lima (2021) enfatizam que temas relacionados aos Direitos Humanos devem, sim, ser debatidos no contexto escolar, visto que a Educação em Direitos Humanos tem como uma de suas propensões a educação democrática, ética, pela justiça social e sem discriminação.

No que concerne à organização da educação no Amazonas, a Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC/AM) é um órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo cuja atribuição é a formulação, a supervisão, a coordenação, a execução e a avaliação da Política Estadual de Educação; a execução da Educação Básica: Ensino Fundamental e Médio e modalidades de ensino assim como a assistência, orientação e acompanhamento das atividades dos estabelecimentos de ensino (SEDUC/AM, 2024).

Posto isso, administrando um total de 605 escolas mais 08 prédios anexos, esta Secretaria por meio do Departamento de Políticas e Programas Educacionais (DEPPE), é responsável por planejar, coordenar e supervisionar as políticas da Educação Básica, incluindo alfabetização, EJA, educação especial, do campo, indígena, quilombola e para

relações étnico-raciais, promovendo a inclusão, a diversidade, os direitos humanos e a sustentabilidade, com foco na expansão e na melhoria da qualidade educacional na rede estadual do Amazonas (SEDUC/AM, 2024). A ele cabe elaborar e alinhar, em regime de colaboração com os demais Departamentos, as políticas públicas para a Educação Básica do estado do Amazonas.

Sendo assim, com o intuito de analisar os documentos relacionados aos Direitos Humanos inclusos no site da SEDUC/AM, durante esta pesquisa, a única menção de tais documentos foi na aba em que se apresenta o DEPPE. Nesse sentido, segue o Quadro 1 com os documentos relacionados aos Direitos Humanos.

Quadro 01: Documentos relacionados aos Direitos Humanos encontrados no site da SEDUC/AM

DOCUMENTOS NORTEADORES QUE ORIENTAM O DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EDUCACIONAIS – DEPPE		
DOCUMENTO	MENÇÃO A DIREITOS HUMANOS	LEI Nº
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN	Liberdade de aprender, ensinar e divulgar o saber; pluralismo de ideias; respeito à liberdade, à tolerância e à diversidade étnico-racial, cultural, linguística e identitária; garantia do direito à educação ao longo da vida; superação das desigualdades e combate à discriminação; formação cidadã e profissional baseada em valores éticos; e promoção do desenvolvimento humanístico, científico, cultural e sustentável do país.	Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Brasil, 1996).
Plano Nacional de Educação - PNE	Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.	Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Brasil, 2014).
Plano Estadual de Educação PEE/AM	Superação das desigualdades educacionais e promoção da cidadania; formação ética e profissional; incentivo ao desenvolvimento humanístico, cultural, científico e tecnológico; aplicação de recursos públicos que garantam qualidade e equidade na educação; e valorização dos direitos humanos, da diversidade e da sustentabilidade socioambiental.	Lei nº 4.183 de 26 de junho de 2015 (Amazonas, 2015)
Referencial Curricular Amazonense RCA	Educação como direito inalienável de todos os cidadãos, sendo premissa para o exercício pleno dos direitos humanos; prática fundamentada na realidade dos sujeitos da escola, compreendendo a sociedade atual e seus processos de relação, além da valorização da experiência extraescolar; igualdade e equidade, no intuito de assegurar os direitos de acesso, inclusão, permanência com qualidade no processo de ensino aprendizagem, bem como superar as desigualdades existentes no âmbito escolar; compromisso com a formação integral, entendendo esta como fundamental para o desenvolvimento humano.	Resolução nº 098/2019 – CEE/AM de 16/10/2019 (Amazonas, 2019).

Fonte: SEDUC/AM (2024).

O Quadro 01 apresenta uma visão geral dos documentos legais que orientam a educação do Amazonas. São destacadas as principais menções aos direitos humanos e a promoção da diversidade, sustentabilidade socioambiental, bem como a ênfase na cidadania e na erradicação de discriminações. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional (Brasil, 1996), a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 que promulga o Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014) e no Amazonas, a Lei nº 4.183, de 26 de junho de 2015, são os instrumentos legais que estabelecem esses princípios e metas educacionais.

Dando continuidade às nossas buscas, abaixo registramos – no Quadro 02 – os documentos contidos no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação do Paraná, os quais têm alguma relação com os Direitos Humanos.

Quadro 02: Documentos relacionados aos Direitos Humanos encontrados no *sítio* da SEED/PR

DOCUMENTOS NORTEADORES QUE ORIENTAM A EDUCAÇÃO DO PARANÁ		
DOCUMENTO	MENÇÃO A DIREITOS HUMANOS	LEI Nº
Plano Estadual de Educação PEE/PR	Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.	Lei nº 18.492, de 25 de junho de 2015 (Paraná, 2015a).
Referencial Curricular do Paraná (RCP)	Direitos Humanos como princípio fundamental. A Educação como direito essencial para o desenvolvimento humano, circundando o exercício da cidadania. Valorização da diversidade cultural e respeito às pluralidades humanas, como identidade de gênero, diversidade sexual.	Referencial Curricular do Paraná (RCP), aprovado em 22 de novembro de 2018 (Paraná, 2018).
Decreto Nº 4923	Institui o Comitê Estadual de Educação em Direitos Humanos. Propor, debater, monitorar e avaliar Políticas Públicas educacionais em Direitos Humanos. Fortalecer Políticas Afirmativas relativas à educação em Direitos Humanos; Contribuir para a efetivação dos compromissos referentes aos Direitos Humanos, instrumentalizados politicamente em níveis nacionais, internacionais e locais; propor, acompanhar, apoiar e incentivar programas, projetos, pesquisas, materiais didáticos, simpósios, congressos, estágios, cursos etc. na área da Educação em Direitos Humanos. Institui o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná (PEDH) (Paraná, 2024).	Decreto Nº 4923, assinado em 22 de fevereiro de 2024 (Paraná, 2024).
Lei 18447/2015	Institui a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas, a fim de combater as violências que assolam as mulheres e ferem a dignidade destas.	Lei nº 18447/2015, 19 de março de 2015 (Paraná, 2015c).

Fonte: SEED/PR (s/d).

Com relação ao estado do Paraná, a Plataforma virtual da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED), apresenta que a temática Direitos Humanos na Educação tem por objetivo fomentar o processo de ensino e aprendizagem fundamentado no respeito às diferenças e às pluralidades humanas, preparando alunos/as para a convivência democrática em sociedade (Paraná, s/d). Nesse sentido, valores éticos e as habilidades socioemocionais são considerados elementos estruturantes dessa formação (Paraná, s/d). Para operacionalizar tais princípios no cotidiano escolar, o Governo paranaense destaca no sítio eletrônico seis eixos temáticos prioritários – álcool, tabaco e outras drogas; *bullying*

e *cyberbullying*; saúde mental; trabalho infantil; violência autoprovocada e violência sexual – que funcionam como campos específicos de intervenção pedagógica.

Isso significa que os eixos temáticos citados operam como caminhos concretos para desenvolver a Educação em Direitos Humanos no estado, pois, cada um deles materializa dimensões essenciais da Educação em Direitos Humanos – visto que direcionam o trabalho educativo para a proteção da vida, a garantia da dignidade humana, a promoção de relações respeitosas, além da prevenção de violências que afetam diretamente crianças e adolescentes.

Cada um destes pontos encontrados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Educação do Paraná (SEED) (Paraná, s/d), contempla materiais didáticos dispostos para o acesso e a leitura, possibilitando que os/as profissionais da Educação Básica possam amparar-se para o cotidiano educativo. Para além do apoio teórico, constam vídeos com *links* à disposição, bem como uma lista de filmes que podem ser assistidos juntamente com as turmas. Diante dos expostos, infere-se que a Secretaria de Estado da Educação do Paraná tem se preocupado com as violências que infringem a segurança e integridade dos/as alunos/as, visto sua política e coordenação em Educação em Direitos Humanos, oriunda da pasta Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos, explícitas detalhadamente no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná – PEEDH/PR (Paraná, 2015b).

O PEEDH/PR (Paraná, 2015b) possui base normativa e conceitual, com sua origem e estruturação fundamentada nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (Resolução CNE/CEB nº 1/2012) (Brasil, 2012a) e, no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) (Brasil, 2007), que é o documento matriz que orienta todos os planos estaduais e municipais para a institucionalização da Educação em Direitos Humanos. O governo estadual adota tais diretrizes e implementa ações educativas no espaço escolar formal para prevenir a violência, proteger os direitos de crianças e adolescentes, assim como da população LGBTI+ e etnicamente diversa (Paraná, 2015b).

Ao firmar acordos e aprovar medidas como o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná (Paraná, 2015b), fecundou-se protocolos conjuntos e leis que instituem programas e semanas de prevenção e segurança nas escolas, como o material intitulado “Orientações práticas de segurança para as instituições de ensino” (Paraná, 2017). No tocante ao atendimento e a apuração de violências, o protocolo em questão, elaborado junto à SEED-PR (Paraná, 2017) funciona como um manual de orientações práticas, voltadas para que as equipes escolares saibam como apurar, notificar e encaminhar os casos de violência – inclusive no tangível ao encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar, Polícia ou Ministério Público, quando cabível.

Em vista disso, pondera-se que a SEED-PR atua em múltiplos níveis – normativo, formativo, protocolar, atenção à saúde, materiais e articulação interinstitucional – abraçando desde a capacitação docente aos planos de contingência nas unidades escolares, para assim, prevenir e responder às violências que afetam a integridade dos/as estudantes.

De acordo com o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná – PEEDH/PR (Paraná, 2015b), a Secretaria de Estado da Educação, por meio da Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos e do seu Escritório/Escola de Educação em Direitos Humanos (Paraná, 2015b) – instância responsável pela formação e articulação das ações educativas na área – e o Governo Federal solicitou às unidades federativas a formulação de Planos Estaduais voltados à promoção da Educação em Direitos Humanos. Em decorrência dessa demanda, o Conselho Nacional de Educação iniciou o processo de elaboração das Diretrizes Nacionais de Educação em Direitos Humanos, materializado no Parecer CNE/CP nº 08/2012, de 6 de março de 2012 (Brasil, 2012a), e na Resolução CNE/CP nº 01/2012, de 30 de maio de 2012 (Brasil, 2012b).

Conforme Gomes e Schmidt (2015, p. 09) o Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná (PEEDH-PR) de 2015, como política pública, define como eixos essenciais para a Educação em Direitos Humanos: “1) Educação Básica; 2) Ensino Superior; 3) Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça, Segurança e da Socioeducação; 4) Educação Não Formal; 5) Tecnologia e Dignidade Humana; 6) Educação e Família”.

A urgência de abordar as temáticas relativas aos Direitos Humanos na Educação perpassa todos os níveis e todas as modalidades, a fim de diminuir e até mesmo prevenir as diversas violências e os inúmeros preconceitos (Gomes; Schmidt, 2015, p. 9). Ademais, a abordagem destes princípios se instrumentaliza com embasamento na DUDH, conforme já discutimos anteriormente. No tangível à Educação Básica, o PEEDH-PR é um mecanismo direcionador para planejar, desenvolver e avaliar os diferentes eixos da educação no que se refere aos Direitos Humanos (Gomes; Schmidt, 2015).

Tendo em vista que a sociedade brasileira é plural em vários setores (religioso, sexual, étnico, econômico, social) e essa pluralidade precisa ser, de fato, reconhecida dentro e fora dos espaços escolares (Oliveira; Peixoto; Maio, 2019), as políticas públicas que abarcam a educação devem ser pensadas como forma de potencializar a formação do sujeito crítico, para que temas como justiça social, combate a todas as formas de discriminação, equidade de gênero, cidadania, direitos humanos, dentre tantos outros, possam romper com os estereótipos para que esta sociedade seja mais justa e igualitária.

Ainda no âmbito da garantia dos Direitos Humanos e visando combater e prevenir as violências nos espaços escolares – e consequentemente no contexto social – o Estado do Paraná, por meio de parceria formada entre a Secretaria de Estado da Educação, outras Secretarias de Estado, o Ministério Público e organizações da sociedade civil, instituiu com a Lei Estadual nº 18.447/2015 (Paraná, 2015c). Trata-se da iniciativa Escola Livre de Violência Contra a Mulher, realizada anualmente no mês de março, nas escolas estaduais, com foco na prevenção e conscientização acerca da violência contra as mulheres. A Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas propõe ações educativas que envolvem todas as instituições vinculadas à SEED-PR, incluindo a publicação de material didático específico – e exclusivo – que aborda as diferentes formas de violências que atingem o público feminino (Paraná, 2016).

Ressalta-se que, para além da prevenção da violência física, o programa contempla a construção da igualdade de gênero, buscando desconstruir a hierarquização historicamente produzida, na qual o masculino se sobrepõe ao feminino, relegando a este grupo uma posição de inferioridade (Miranda, 2025). Assim, pondera-se que a SEED-PR tem atuado na promoção da responsabilidade coletiva para o alcance da igualdade de gênero, estabelecendo práticas alinhadas aos princípios dos Direitos Humanos, uma vez que a igualdade entre todas as pessoas – independentemente do gênero – constitui um dos fundamentos centrais desses direitos e assegura a manutenção da dignidade humana (DUDH, 1948).

Entretanto, ao analisar as informações disponibilizadas no *site* da SEDUC/AM, observa-se um cenário distinto daquele promovido pela SEED-PR. As únicas menções relacionadas aos documentos anteriormente citados aparecem, segundo a própria Secretaria, apenas como referenciais que ‘norteiam’ a elaboração e execução de projetos e programas educacionais voltados à diversidade da população escolarizável. Contudo, o que se constatou na presente pesquisa é que, na prática, a SEDUC/AM atribui centralidade aos aspectos numéricos e quantificáveis de suas políticas, conforme evidenciam as orientações estabelecidas pelo DEPPE. Em outras palavras, priorizam indicadores e metas mensuráveis, em detrimento da qualidade das ações educativas voltadas à promoção da igualdade de gênero e dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, é basilar que o sistema de ensino, seja qual for, permeie ações voltadas para a Educação em Direitos Humanos, não só em expor documentos, mas que isso chegue de fato às escolas, visto que ela tem por escopo principal uma formação ética, crítica e política (Brasil, 2013).

Observamos que apesar de realidades diferentes, o Amazonas e o Paraná apresentam diversidades em suas salas de aula, tais como de gênero, sexualidade, etnia, religião etc. Isso tudo, independente da localidade, deve ser levado em consideração na elaboração das políticas públicas educacionais. Mesmo com suas especificidades territoriais, sociais, étnicas e econômicas, é fundamental que ambos estados se amparem nos Direitos Humanos, tanto no tangível a adoção das diretrizes para o acesso e a permanência estudantil no espaço escolar, quanto ao apreço pelo ensino dos Direitos Humanos em suas instituições de ensino, considerando a pertinência da reestruturação curricular adequada às peculiaridades de cada região.

Pensando nas diferenças dos locais analisados, é viável frisar a pluralidade étnica, pois, as Unidades Federativas em questão possuem populações distintas: há uma estimativa populacional de 1.693.535 indígenas brasileiros/as, sendo de 490.854 indígenas no Amazonas e 30.466 no Paraná (IBGE, 2022)<sup>5</sup>. Complementa-se que o Amazonas é o primeiro estado brasileiro com maior número de indígenas, enquanto o Paraná é o décimo quarto. Essa diversidade deve ser contemplada nas políticas públicas educacionais, de modo que a visibilidade e representatividade alcancem os/as alunos/as. Logo, sabendo que as populações indígenas brasileiras lutam para preservação da cultura e ancestralidade, além de apresentarem diversidade de idiomas, costumes e crenças, os dados do IBGE

---

<sup>5</sup> O Censo Demográfico é realizado a cada dez anos, logo, o mais recente é de 2022.

(2022) contribuem para o entendimento de que o currículo escolar não pode ser o mesmo para o Amazonas e o Paraná.

Araujo (2014, p. 204) ressalta que os saberes indígenas precisam adentrar à escola urbana, com o intuito de descolonizar os currículos e as práticas pedagógicas; nas palavras do autor, “[...] é essencial que intensifiquemos a discussão e problematização sobre a história e cultura indígenas vistas de forma exótica, eurocentrada, descontextualizada e que avancemos na construção de outros cenários em que crianças e jovens aprendam outras histórias, outros conhecimentos, outras visões”.

Avançando nas discussões e sabendo que no Brasil há níveis alarmantes de violências, o que fere a integridade das vítimas e corrompe a garantia dos Direitos Humanos, necessitando de ações educativas consistentes, que visem desarticular as violações, tanto individuais quanto coletivas. A urgência de uma Educação que priorize os Direitos Humanos, evidencia-se nos dados quantitativos, os quais revelam que em 2024 todas as modalidades de violências contra as mulheres aumentaram significativamente (FBSP, 2024). Tanto no Amazonas quanto no Paraná há números preocupantes de violência contra as mulheres – tema que também está ligado aos Direitos Humanos e precisa estar contemplado nos currículos escolares. Mediante aos apontamentos, o Quadro 03 revela quantitativamente as denúncias de violência doméstica realizadas para o 190 nos anos de 2022 e 2023.

Quadro 03: Dados sobre a violência doméstica de acordo com o Fórum brasileiro de Segurança Pública

Denúncias de violência doméstica pelo 190 (2022-2023)		
	2022	2023
Brasil	916.300	848.036
Amazonas	16.884	8.640
Paraná	57.287	44.048

Fonte: Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024).

A Central Ligue 180 registrou 961.444 ligações em 2024, com 132.084 denúncias, das quais, 10.2023 são sexuais (Brasil, 2025). No ano de 2024, o Amazonas registrou 331 casos de denúncias de violência contra as mulheres (Brasil, 2025); enquanto o Paraná registrou 4.503 casos (Brasil, 2025).

O tema da violência contra as mulheres, deste modo, é fundamental que esteja inserido nas políticas públicas educacionais, pois é um fenômeno “[...] extremadamente difuso y complejo cuya definición no puede tener una exactitud científica, ya que es una cuestión de apreciación, esta influenciada por la cultura y esta sometida a una continua revisión en la medida en que los valores y las normas sociales evolucionan” (Casique; Furegato, 2006, p. 02)<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Tradução livre: “extremamente difuso e complexo cuja definição não pode ser cientificamente exata, pois é uma questão de apreciação, é influenciada pela cultura e está sujeita a revisão contínua à medida que os valores e as normas sociais evoluem” (Casique; Furegato, 2006, p. 02).

Além dos dados provenientes do 190 e da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, estão os registros do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), que também demonstram a magnitude da violência contra as mulheres no Brasil. De acordo com registros do Sinan de 2024, o Amazonas registrou 2.639 denúncias de violência sexual, enquanto o Paraná 6483, havendo em ambos, maior incidência com crianças com idades entre 10 e 14 anos, no recorte etário de 1 a 49 anos (Brasil, 2024).

Em continuidade, o Quadro 04 complementa a análise ao apresentar os índices de estupro, exploração sexual e pornografia infantil, com ênfase na faixa etária de 1 a 19 anos. Com base nos relatórios do SINAN (Brasil, 2024), as informações apresentadas nos dois quadros demonstram a dimensão expressiva e preocupante das violências cometidas contra crianças e adolescentes no país.

Quadro 04: Dados SINAN a violência sexual em 2024

Idades	Estupro		Pornografia infantil		Exploração sexual	
	PR (3445)	AM (2052)	PR (161)	AM (22)	PR (184)	AM (54)
1	37	18	3	Ausente	1	2
1-4	378	150	12	1	30	1
5-9	491	310	57	5	32	7
10-14	1072	1034	67	7	59	33
15-19	420	274	18	9	33	10

Fonte: SINAN (2024).

Os valores apresentados no Quadro 04 reafirmam a necessidade do trabalho para a conscientização e prevenção das violências sexuais em meio à sociedade, sobretudo, a promoção junto às crianças e aos/as adolescentes, público mais vulnerável. Desse modo, é defendida a urgência do trabalho educativo sistematizado e científico perpassando pelos Direitos Humanos. Acreditamos que assim, contribui-se para a prevenção de novos casos de violências, evitando que surjam tanto futuras vítimas quanto futuras/os violentadoras/es.

É válido ressaltar que estes casos foram somente os que chegaram ao conhecimento dos Órgãos de denúncia, com isso, acreditamos que as vozes silenciadas pelo medo ecoam e corroboram para um número de casos muito maior, o que corresponde às subnotificações.

De acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), foram registrados no Brasil no último ano, cerca de um estupro a cada seis minutos, resultando em um total de 83.988 vítimas de estupro e estupro de vulnerável, sendo 72.454 mulheres e crianças do gênero feminino. Entre as vítimas das violências sexuais registradas, 60% são meninas de até 13 anos de idade (Brasil, 2025).

De acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 (Brasil, 2025), o índice de violência sexual contra crianças e adolescentes de 0 a 17 anos no estado do Paraná, em 2023, foi de 225,0 casos por 100 mil habitantes dessa faixa etária. A partir desses dados, estima-se que 5.883<sup>7</sup> crianças dessa unidade federativa foram vítimas de violência sexual. Esse índice coloca o Paraná entre os estados com as mais altas taxas de

<sup>7</sup> Cálculo: Taxa = (número de casos / população do grupo) × 100 000.

estupro do país, ao lado de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Roraima e Santa Catarina (Brasil, 2025).

Para finalizar, destaca-se que não é objeto do presente artigo esgotar todas as possibilidades de inserção de temas relacionados aos Direitos Humanos nas políticas públicas educacionais. No entanto, cabe chamar a atenção dessa necessidade, com o intuito de contribuir em uma formação de sujeitos críticos, éticos e com senso de justiça. Para além das discussões sobre indígenas, violência contra as mulheres e violência sexual contra crianças, há uma infinidade de temas que podem ser inseridos (de forma concreta) no cotidiano escolar.

## **Considerações finais**

Foi objetivo do presente artigo problematizar as políticas públicas educacionais, com foco nos Direitos Humanos, nos estados do Amazonas e do Paraná. Com isso, articular debates sobre aspectos educacionais das Unidades Federativas do Amazonas e do Paraná, requer compreender que se trata de locais distintos, situados em regiões distantes uma da outra, com cerca de 4.017,3 km (tomando as capitais como ponto de partida) entre eles. Logo, possuem aspectos geográficos, econômicos e sociais desconformes, o que requer atitudes gestoras dissemelhantes para a promoção dos direitos e acessos dessas populações.

A partir da análise dos dados e das referências mencionadas, verificamos a importância essencial de integrar a Educação em Direitos Humanos em todos os níveis e modalidades de ensino. A pluralidade da sociedade brasileira requer políticas públicas educacionais que promovam a formação de indivíduos críticos e conscientes, capazes de enfrentar e superar preconceitos, discriminações e violências de diversas naturezas. Com isso, é basilar pensarmos nos Direitos Humanos como direitos básicos e tais aspectos precisam ser inseridos nas políticas públicas, sobretudo educacionais. Vale pensar que uma criança ou um/a adolescente com fome não vai aprender de forma equânime à que está bem alimentada; da mesma forma, um/a aluno/a que sofre violência sexual não vai aprender os conteúdos escolares de maneira próxima àquele/a que não é violentado; um/a discente que sofre preconceito (quaisquer que seja) também terá prejuízo no seu processo de aprendizagem.

Portanto, é fundamental que o sistema educacional não se limite somente à exposição de documentos normativos, mas que efetivamente implemente práticas pedagógicas que promovam a ética, a criticidade para a formação de sujeitos críticos em uma educação pautada pela diversidade, pela pluralidade e pelo respeito. Somente assim será possível transformar mentalidades, romper paradigmas e construir uma sociedade mais justa e equitativa, em que o respeito e a valorização das diferenças sejam valores fundamentais.

Além disso, essas políticas precisam detalhar estratégias pedagógicas concretas, como a incorporação de conteúdos de ética, direitos humanos e diversidade nos currículos; a formação continuada de professores/as em práticas inclusivas; e a adoção de

metodologias que estimulem a participação, o diálogo e o pensamento crítico. É igualmente essencial que estabeleçam mecanismos de acompanhamento, com indicadores que permitam avaliar avanços, definir responsabilidades institucionais e assegurar a participação da comunidade escolar no processo.

Nesse sentido, cada política analisada pode ser compreendida como uma política de Direitos Humanos, pois busca promover a igualdade, combater discriminações, garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem, fortalecer a gestão democrática e desenvolver uma cultura de paz e convivência, ao mesmo tempo em que valoriza a diversidade cultural e identitária. Assim, tais políticas contribuem diretamente para a consolidação do direito humano à educação e para a formação integral de sujeitos comprometidos com a construção de uma sociedade plural, democrática e inclusiva.

Apesar da distância e diferenças entre os estados analisados, o presente artigo apontou ainda que há violências parecidas a serem combatidas e prevenidas, tais como a violência física (empurrões, socos, chutes), violência psicológica (manipulação, chantagem, exclusão, pressão para se comportar de determinada forma sob ameaça de rejeição), violência de gênero (assédio verbal ou físico, pressão para que estudantes sigam comportamentos “de menino” ou “de menina”) violência sexual (toques sem consentimento, “brincadeiras” de conotação sexual).

Isso mostra que o Brasil como um todo precisa articular as políticas públicas educacionais de modo que mirar em suas necessidades, unindo esforços para a melhoria da qualidade educacional baseada na realidade de cada estado/região. É fundamental que cada município volte sua atenção para a realidade local, elencando dos documentos nacionais o que mais lhe é necessário de debate e prática escolar. A partir disso, cada Secretaria de Educação, juntamente com seus/suas diretores/as, coordenadores/as, comunidade escolar, alunos/as, vai planejar as estratégias voltadas às suas especificidades. Por exemplo: se em um determinado município o número de violência sexual contra crianças é grande, aí está o tema urgente de debate/prática escolar para colocar na ordem do dia. Nessa mesma direção, se um município percebe que o número de violência contra as mulheres está alarmante, este deve ser o foco das ações pedagógicas voltadas aos direitos humanos. Essas ações pedagógicas podem ocorrer de inúmeras formas: ciclo de debates, produção de cartazes, construção de histórias em quadrinhos, produção de desenhos, leitura de textos, apreciação de literaturas infantis, conversa com especialistas etc. Todas essas ações podem contribuir para o alcance do objetivo que é dar luz aos direitos humanos.

Apenas a disponibilização de documentos que fazem menção aos Direitos Humanos não é garantia de que o tema está sendo debatido nas práticas pedagógicas escolares. É fundamental que haja um acompanhamento de ações voltadas aos Direitos Humanos nas escolas e, para além disso, é preciso que: I. as leis estaduais deem conta de incorporar os Direitos Humanos nos documentos oficiais da educação; II. as instituições escolares tenham apoio e incentivo das Secretarias de Educação no tratamento do tema Direitos Humanos no seu cotidiano; III. A sociedade – como um todo – apoie práticas que envolvem Direitos Humanos nas escolas, com os/as alunos/as das mais variadas etapas e

modalidades de ensino; IV. aquisição – por parte das Secretarias de Educação – de materiais didáticos e paradidáticos que contemplem os Direitos Humanos, somente assim, as garantias tão almejadas às crianças e aos/as adolescentes sejam almejadas, estudadas e disponibilizadas nos espaços escolares.

## Agradecimento

Este trabalho contou com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível (CAPES), da Universidade Federal do Amazonas e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas (FAPEAM).

## Referências

ALMEIDA, Dulce Barros et al. Política educacional e formação docente na perspectiva da inclusão. **Educação**, Santa Maria, v. 32, n. 2, p. 327-342, 2007.

ANDRADE, Marcelo. É a educação um direito humano? Por quê? In: SACAVINO, Susana; CANDAU, Vera Maria (org.). **Educação em direitos humanos**: temas, questões e propostas. Petrópolis/RJ: Novamerica, 2008, p. 52-62.

AMAZONAS. **Plano Estadual de Educação**. Lei nº 4.183 de 26 de junho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação do Estado do Amazonas e dá outras providências. 2015. Disponível em: [https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario\\_am/12/2015/6/1566](https://legisla.imprensaoficial.am.gov.br/diario_am/12/2015/6/1566). Acesso em: 13 set. 2024.

AMAZONAS. **Referencial Curricular Amazonense**. Resolução nº 098, de 16 de outubro de 2019. Institui e orienta a implementação do REFERENCIAL CURRICULAR AMAZONENSE, obrigatório nas Instituições de Ensino da Educação Infantil e Ensino Fundamental do Estado do Amazonas. Disponível em:  
[https://www.manaus.am.gov.br/semed/wp-content/uploads/sites/3/2023/02/8.-Resolucao\\_098\\_CEE\\_AM\\_2019-Institui-o-Referencial-Curricular-Amazonense-RCA-2.pdf](https://www.manaus.am.gov.br/semed/wp-content/uploads/sites/3/2023/02/8.-Resolucao_098_CEE_AM_2019-Institui-o-Referencial-Curricular-Amazonense-RCA-2.pdf). Acesso em: 08 dez. 2025.

AMAZONAS. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas. **Painel de Indicadores Criminais**: crime contra crianças e adolescentes - Amazonas - 2024. 2025.

ARAUJO, Ivanildo Amaro de. Temática indígena na escola: potencialidades do currículo para o enfrentamento da colonialidade. **Curriculum sem Fronteiras**, s/l, v. 14, n. 03, p. 181-207, set/dez, 2014.

ARROYO, Miguel G. Políticas educacionais e desigualdades: à procura de novos significados. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 31, n. 113, p. 1381-1416, out./dez. 2010.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDBEN**. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 1. ed. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2006.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. 2. ed. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação; Ministério da Justiça; UNESCO, 2007.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [...] para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 11 mar. 2008.

BRASIL. **Parecer CNE/CP 008/2012, de 6 de março de 2012**. Brasília: Conselho Nacional de Educação, 2012a.

BRASIL. **Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2012b.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica**. Brasília: Presidência da República, MEC; SEB; DICEI, 2013.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação**. Lei nº. 13005 de 25 de junho de 2014. Brasília: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **Ligue 180 faz mais de 750 mil atendimentos em 2024**. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2025/02/ligue-180-faz-mais-de-750-mil-atendimentos-em-2024>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Sistema de Informações de Agravos de Notificação - Sinan**. [S.I.], 2024.

CANDAU, Vera Maria. Educação em direitos humanos: desafios atuais. In: GODOY, Rosa Maria et al. (org.). **Educação e Direitos Humanos**: fundamentos teórico-metodológicos. Brasília: SEDH, 2010, p. 399-412.

CARVALHO, Elma Júlia Gonçalves. **Políticas Públicas e Gestão da Educação no Brasil**. Maringá/PR: EDUEM, 2012.

CASIQUIE, Letícia; FUREGATO, Antonia Regina Ferreira. Violencia contra mujeres: reflexiones teóricas. **Rev Latino-am Enfermagem**, v. 06, n. 14, nov./dez., 2006.

CHIZZOTTI, Antônio. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

DUDH. **Declaração do Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 18 set. 2024.

**FBSP - FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 06 dez. 2024.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. **Enciclopédia Jurídica da PUCSP.** Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/531/edicao-1/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-de-1948>. Acesso em: 25 set. de 2024.

FREIRE, Paulo. **Direitos humanos e educação libertadora:** gestão democrática da educação pública na cidade de São Paulo. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

GOMES, Maria Tereza Uille; SCHMIDT, Paulo Afonso. Apresentação. In: **Escola de Educação em Direitos Humanos; Comitê de Educação em Direitos Humanos.** Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação; Conselho Estadual de Educação do Paraná, 2015.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022.** Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Panorama Amazonas.** 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/am/panorama>. Acesso em: 11 set. 2024.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Paraná.** 2024. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pr/panorama>. Acesso em: 12 set. 2024.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em Educação:** abordagens qualitativas. 2. ed. Rio de Janeiro: E.P.U., 2018.

MACHADO, Fernanda; LIMA, Merianne da Silva. A educação em direitos humanos no contexto escolar: perspectivas necessárias para a conscientização sobre a violência contra a mulher. In. OLIVEIRA, Márcio de; PEIXOTO, Reginaldo (org.). **Gênero, sexualidade e violência nos cotidianos escolares.** Curitiba: Bagai, 2021. p. 42-56.

MIRANDA, Suelen Soares Barcelo de. **Educação e afetividade do like ao match:** olhares das mulheres sobre heterocisnortatividades compulsórias a partir do Tinder. 2025. 169f. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2025.

NANNI, Giovanni; SANTOS FILHO, José Camilo dos. Importância da avaliação das políticas públicas educacionais. **Instrumento:** R. Est. Pesq. Educ., Juiz de Fora, v. 18, n. 1, jan./jun. 2016.

OLIVEIRA, Márcio de; PEIXOTO, Reginaldo; MAIO, Eliane Rose. A educação enquanto promotora de uma cultura de paz: o foco nas questões de gênero e sexualidade. **Revista Amazônica do PPG Educação da UFAM, [S. l.],** v. 3, n. 2, p. 27-39, 2019. Disponível

em: [//www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/4893](http://www.periodicos.ufam.edu.br/index.php/amazonida/article/view/4893). Acesso em: 14 set. 2024.

**PARANÁ. Plano Estadual de Educação.** Lei nº 18.492 de 25 de junho de 2015. Paraná: Curitiba, 2015a.

**PARANÁ. Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos do Paraná.** Curitiba: Secretaria de Estado da Educação; Conselho Estadual de Educação do Paraná, 2015b.

**PARANÁ. Lei Estadual nº 18.447/2015.** Curitiba: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2015c.

**PARANÁ. Escola livre de violência contra as mulheres.** Curitiba: SEED-Paraná, 2016.

**PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação e do Esporte. Orientações Práticas de Segurança para as Instituições de Ensino.** Curitiba, 2017.

**PARANÁ. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Referencial Curricular do Paraná:** Princípios, Direitos e Orientações. Curitiba: Secretaria de Estado da Educação. Conselho Nacional de Secretarias de Educação, 2018.

**PARANÁ. Decreto nº 4923 de 22 de fevereiro de 2024.** Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2024.

**PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação do Paraná. Povos indígenas no Paraná.** [s.d.]. Disponível em:  
<http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=554>. Acesso em: 20 jun. 2025.

PARO, Vitor Henrique. Políticas Educacionais: considerações sobre o discurso genérico e a abstração da realidade. In: DOURADO, Luiz Fernando; PARO, Vitor Henrique (org.). **Políticas Públicas e Educação Básica**. São Paulo: Xamã, 2001. p. 29-47.

PEREIRA, Potyara. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, Ivanete et al. (org.). **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2008, p. 87-108.

SANTOS, Hanna Caroline de Santana; VASCONCELOS, Jailson. Políticas públicas educacionais e a responsabilidade estatal. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 9, n. 5, p. 2649-2658, maio 2023.

**SEDUC/AM. Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas.** 2024. Disponível em: <https://www.seduc.am.gov.br/>. Acesso em: 13 set. 2024.

SERAFIM, Milena Pavan; DIAS, Rafael de Brito. Análise de política: uma revisão da literatura. **Cadernos Gestão Social**, v. 3, n. 1, p. 121-134, jan./jun. 2012.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24 ed. rev. atual. São Paulo: Cortez, 2016.

SILVA, Aída Maria Monteiro. Direitos humanos na docência universitária. In: GARRIDO, Selma; ALMEIDA, Maria Isabel. **Pedagogia universitária caminhos para a formação de professores**. São Paulo: Cortez, 2011, p. 103-127.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.